Lei nº 3665, de 29 de Setembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo criar Política Municipal de Reciclagem de Materiais.

Autoria: Vereadora Profa Dulce Manosso

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - A Política Municipal de reciclagem de Materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a Industrialização de materiais recicláveis, tais como:

I - papel usado, aparas de papel e papelão;

II - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;

III - plásticos, garrafas plásticas e vidros;

IV - entulhos de construção civil;

V - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;

VI - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do recondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

 $\mbox{Art.}\ 2^{\circ}.$ - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável:

II - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;

 III - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;

IV - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;

V - promover, em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de livo

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Integração e Turismo, coordenar as ações previstas neste artigo em conjunto com a Secretaria de Obras e Infra-estrutura.

Art. 3° . - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;

II - inserção de empresa de reciclagem, em programa de financiamento com recursos de fundos municipais;

III - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação municipal, as operações e prestações internas, realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta Lei;

 IV - celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal;

V - fomentar o sistema cooperativista.

Art. 4°. - Os benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados na Secretaria Municipal de Integração e Turismo.

Art. 5°. - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 29 de setembro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal Lei nº 3666, de 29 de Setembro de 2009.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Escola Família Agrícola da Fronteira – AEFAF.

Autoria: Vereadora Profa Dulce Manosso

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Escola Família Agrícola da Fronteira - AEFAF, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 29 de setembro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ERRATA

Verificando que houve erro material na publicação da Lei Orgânica Municipal no dia 16.12.2008, em seu artigo 18, §4º:

Onde se lê: "...<u>art. 29, VI</u>, da Constituição Federal..."; Leia-se: "...<u>art. 29, IV</u>, da Constituição Federal.

Ponta Porã, 28 de setembro de 2009.

Daniel Valdez Presidente



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente:Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367